



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Avenida Novo Horizonte, nº. 01, centro, Buriti do Tocantins/TO.

Lei nº. 76/2011

Buriti do Tocantins/TO, 24 de novembro de 2011.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins necessários, que o(a) LEI 76/2011 foi publicado na íntegra no placar da Prefeitura destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do município, atendendo a determinação do Artigo 61.º da Lei 8.666/93.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS PARA O EXERCÍCIO DE 2012”.

Em 24 / 11 / 2011

Secretaria Mun. de Administração

Faço saber que a Câmara Municipal de Buriti do Tocantins, Estado de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2011, no valor global de R\$ 13.000.000,00 (*treze milhões de reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 13.000.000,00 (*treze milhões de reais*).

A



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Avenida Novo Horizonte, nº. 01. centro, Buriti do Tocantins/TO

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECEITA DO TESOURO	10.290.500,00
II - RECEITA DE OUTRAS FONTES	2.709.500,00
1 - RECEITAS CORRENTES	12.146.600,00
1.1 - Receita Tributária	257.700,00
1.2 - Receita de Contribuições	36.600,00
1.3 - Receita Patrimonial	59.300,00
1.4 - Receita Agropecuária	4.700,00
1.5 - Receita Industrial	3.000,00
1.6 - Receita de Serviços	37.500,00
1.7 - Transferências Correntes	11.733.800,00
1.8 - Outras Receitas Correntes	14.000,00
Retificadoras do FUNDEF	(1.172.400,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.025.800,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	79.100,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.936.700,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	10.000,00
RECEITA TOTAL	13.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 8.758.500,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.241.500,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

A.1



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Avenida Novo Horizonte, nº 01, centro, Buriti do Tocantins/TO.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECURSOS DO TESOURO	7.340.500,00
1 - DESPESAS CORRENTES	5.073.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.027.500,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	240.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	5.659.500,00
12 - FUNDEB	2.560.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	509.500,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.335.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	255.000,00
DESPESA TOTAL	13.000.000,00
III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	355.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	230.500,00
04.10 - SECRETARIA MUL. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	883.000,00
05.10 - SECRETARIA MUL. DE FINANÇAS	230.000,00
06.10 - SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA	478.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	220.000,00
08.10 - SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.843.000,00
09.12 - FUNDEB	2.560.000,00
10.10 - SECRETARIA MUL. DE AÇÃO SOCIAL	867.000,00
11.13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	509.500,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	530.000,00
13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.335.000,00
14.10 - SECRET.MUL.OBRAS, SERV.URBANOS E TRANSPORTE	1.113.000,00
15.10 - SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	351.000,00
16.16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	255.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	240.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	13.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Avenida Novo Horizonte, nº. 01, centro, Buriti do Tocantins/TO.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **70% (setenta por cento)** sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2011.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins,
aos 24 dias do mês de novembro de 2011.


Alvimar Cayres de Almeida
Prefeito Municipal